

LEI N.º 701, de 20 de dezembro de 2011.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
PERMUTAR TERRENO, SEM
BENFEITORIAS, NO PERÍMETRO
URBANO.**

LAURO MAINARDI, Prefeito de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o Município de Candelária autorizado a permutar uma fração ideal de 569,918m², matriculada sob n.º R.10-3.611, fls 02v, encravada dentro de um imóvel urbano, todo maior com área superficial de 4.336,64m² (quatro mil, trezentos e trinta e seis metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), situado nesta cidade, no bairro Rincão comprido, à rua Honório Porto, lado ímpar, distante 85,00m da esquina com a Av. Getúlio Vargas, parte da Sesmaria de Jose Francisco da Silveira, confrontando-se; pela frente, ao Norte, na largura de 44,00m, com a citada rua Honório Porto; nos fundos, ao Sul, na mesma largura de 44,00m, com sucessores de Hormínio Porto Ribeiro, por um lado, a Leste, no comprimento de frente a fundos, de 98,56m, com terrenos de: Nestor Porto, inventariados e sucessores de Guilherme Trarbach; e, ao Oeste, no mesmo comprimento de frente a fundo, de 98,56m, com terrenos de Elvira Mueller e sucessores de Albino Steindorff, matriculada sob n.º 3.611, fl. 01 do Livro n.º 2, do Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Candelária – RS, de propriedade do Município de Candelária-RS *e receber por força desta permuta*, um terreno urbano, sem benfeitorias, com área superficial 1.800m² (um mil e oitocentos metros quadrados), medindo 50,00m de frente, por 36,00m de frente a fundos, situado nesta cidade, à rua Amandio Silva, antiga rua da Barca Velha, lado ímpar, distante 11,25m da esquina com a rua São Jorge, no quarteirão formado pelas ruas Amândio Silva, São Jorge, Gaspar Silveira Martins e, Avenida Getulio Vargas, que se divide: pela frente, ao Norte, com a rua Amândio Silva; no fundo, ao Sul, com terreno de sucessores de Alcibiades Cândido Trindade; por um lado, a Leste, com terreno de Edarte Alves Martins, que foi de Arvin Rieger, e, pelo outro, ao Oeste, com terreno de Clecio Juarez Seckler, que foi de Dory Vaz Ribeiro, matriculada sob n.º 9.969, fl. 01 e 01 verso, do Livro n.º 2, do Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Candelária – RS, de propriedade do Clube Aliança, CNPJ n.º 06.814.660/0001-92.

Parágrafo Único – Não incidirá sobre os imóveis permutados nenhum gravame.

Art.2.º- As despesas decorrentes da presente lei com escrituração e registro, correrão por conta do Município.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
20 de dezembro de 2011.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
20 de dezembro de 2011.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Agente Adm. Auxiliar

